



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 722/2026
ID CIDADES Nº 2026.022E0700001.09.0014

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES**, E A EMPRESA **53.277.636 MARINETE AZEVEDO SILVA PEREIRA** CNPJ nº **53.277.636/0001-41**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E RETIRADA DE TORRE DE TELEFONIA, EM CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.

Aos XX dias do mês de XXXXX do ano de Dois Mil e Vinte e Seis, o **MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **27.174.127/0001-83**, com sede na Praça 10 de Agosto, nº 10, Centro, Divino de São Lourenço/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO FARIA QUEIROZ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **53.277.636 MARINETE AZEVEDO SILVA PEREIRA** inscrita no CNPJ nº **53.277.636/0001-41**, com sede/endereço em **R FLOR DE MAIO BAIRRO UNIVERSITARIO MUNICÍPIO VITORIA ES CEP 29.024-543**, neste ato representada por **MARINETE AZEVEDO SILVA PEREIRA** CPF: **022.695.147-26**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. **75, inciso VIII**, da Lei Federal nº **14.133/2021**, e demais normas aplicáveis, conforme consta do Processo Administrativo nº **722/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem e retirada de peças da torre de telefonia**, com altura aproximada de **75 (setenta e cinco) metros**, localizada no Município de Divino de São Lourenço/ES, para cumprimento de ordem judicial proferida nos autos do Processo nº **5000701-06.2026.8.08.0020**.

1.2. O serviço inclui todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, guindastes, caminhões, EPIs, destinação de resíduos e demais despesas diretas e indiretas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

2.1. A **CONTRATADA** encontra-se vinculada ao Processo Administrativo nº **722/2026**, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à proposta apresentada e ao ato que autorizou a contratação direta.

2.2. Integram este contrato, como se transcritos estivessem:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta Comercial;
- c) Documentos de habilitação;

Praça 10 de Agosto, nº 10, Centro, Divino de São Lourenço-ES, Cep 29.590-000

Telefone: (28) 3551-1177 E-mail: licitacao@dslourenco.es.gov.br Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Ordem de Serviço;
- e) Parecer Jurídico;
- f) Demais documentos constantes no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, com execução mediante medição proporcional do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O início da execução do serviço deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente, diante da urgência do caso e do risco envolvido.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar previamente ao CONTRATANTE a relação dos profissionais responsáveis pela execução.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais e EPIs necessários, responsabilizando-se integralmente pela segurança da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

6.2. O valor contratado inclui todos os tributos, encargos, custos e despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (POR MEDIÇÃO)

7.1. O pagamento será realizado **de forma parcelada, por medição**, conforme o percentual de execução efetivamente realizado e devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

7.2. Para fins de medição, fica estabelecido que o objeto será medido **por metro linear desmontado e retirado**, considerando-se a altura total da torre de telefonia de **75 (setenta e cinco) metros**.

7.3. O valor unitário estimado para fins de medição será de **R\$ 933,33 (novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por metro desmontado/retirado**, obtido pela divisão do valor global do contrato pela altura total da torre.

7.4. Cada pagamento corresponderá ao quantitativo efetivamente executado, proporcionalmente ao número de metros desmontados e retirados, devidamente comprovados em relatório técnico e Boletim de Medição assinado pelo Fiscal do Contrato.

Messine Aguiar de Silva Pereira

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.5. O percentual mínimo para solicitação de pagamento será de 10% (dez por cento) do serviço executado, equivalente a 7,5 (sete vírgula cinco) metros desmontados/retirados, vedada solicitação inferior a este limite.

7.6. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do respectivo Boletim de Medição, relatório de execução e atesto do Fiscal do Contrato.

7.7. O pagamento somente será realizado mediante comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, conforme legislação vigente.

7.8. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.9. É vedado o pagamento antecipado, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante toda a vigência do contrato, não sendo admitido reajuste de preços, em qualquer hipótese.

8.2. Somente será admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, estranhos à vontade das partes, que impactem diretamente a execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado durante a vigência do contrato, devidamente instruído com documentos comprobatórios, cabendo à Administração a análise e decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

8.4. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, será formalizado por termo aditivo, vedada a concessão automática ou sem a devida comprovação do desequilíbrio.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Administração

Especificação: Serviços de Terceiros - PJ

Ficha: 00036

Fonte: 15000/17000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **WANDO REIS DE OLIVIERA ANDRADE** CPF: **096.431.957-83**, designado por ato próprio.

10.2. A fiscalização ficará a cargo do servidor **JOSÉ WALMIR GUEDES** CPF: **925.679.407-15**, designado por ato próprio.

10.3. O fiscal deverá acompanhar a execução, registrar ocorrências, emitir relatórios e atestar as medições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Wando Reis de Oliveira Andrade
José Walmir Guedes



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o objeto conforme Termo de Referência;
- b) fornecer equipe qualificada e identificada;
- c) disponibilizar equipamentos adequados;
- d) garantir segurança do local;
- e) responder por danos, prejuízos e acidentes;
- f) manter regularidade fiscal e trabalhista;
- g) cumprir normas legais e técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) fiscalizar a execução;
- b) fornecer informações necessárias;
- c) efetuar pagamento conforme medição;
- d) aplicar sanções, se cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, permanecendo a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Será assegurado contraditório e ampla defesa em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser alterado conforme arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contrato poderá ser extinto conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

16.1. O presente contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

16.2. O contrato **não poderá ser prorrogado**, por se tratar de contratação emergencial nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LGPD

18.1. As partes obrigam-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), resguardando dados pessoais eventualmente tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Guaçuí/ES**, com renúncia a qualquer outro.

Praça 10 de Agosto, nº 10, Centro, Divino de São Lourenço-ES, Cep 29.590-000

Telefone: (28) 3551-1177 E-mail: licitacao@dslourenco.es.gov.br Página 4

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink: M. Augusto Silva Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Divino de São Lourenço/ES, 10 de Abril de 2026.

LUCIANO FARIA QUEIROZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

53.277.636 MARINETE AZEVEDO SILVA PEREIRA
CNPJ nº 53.277.636/0001-41
Representante
MARINETE AZEVEDO SILVA PEREIRA
CPF: 022.695.147-26
CONTRATADA

WANDO REIS DE OLIVIERA ANDRADE
CPF: 096.431.957-83
GESTOR DO CONTRATO:

JOSÉ WALMIR GUEDES
CPF: 925.679.407-15
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____

